

OFÍCIO-2024-0014

Porto Alegre, 31 de janeiro de 2024.

À Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul – AGERGS (“AGERGS”)

Av. Borges de Medeiros, 659, 11º andar

Porto Alegre - RS

CEP 90020-0223

A/C: Sra. Luciana Luso de Carvalho

Conselheira-Presidente da AGERGS

E-mail: presidencia@agergs.rs.gov.br

REF. REVISÃO TARIFÁRIA ORDINÁRIA DE 2024 – CONTRATO DE CONCESSÃO FIRMADO ENTRE A COMPANHIA DE GÁS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SULGÁS (“SULGÁS”) E O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Excelentíssima Presidente Luciana Luso de Carvalho,

Em atenção à Cláusula 14.4 do Contrato de Concessão e a determinação constante na Resolução Decisória nº. 664/2022¹ (“RED 664/2022”), para que a Sulgás apresente as informações e documentos necessários para instrução das Revisões Tarifárias Ordinárias até o último dia útil do mês de janeiro de cada ano, cabendo, portanto, o envio do pleito da Revisão Tarifária de 2024 (“RTO 2024”) até o dia 31.01.2024, vimos pela presente expor o que segue.

1. O pedido de revisão tarifária é um instrumento de recomposição da tarifa no qual são examinados os critérios e parâmetros de produção dos serviços, bem como a metodologia de cálculo, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do serviço público delegado.

¹ Art. 5º Estabelecer que o pleito e remessa de documentos para as Revisões Tarifárias Ordinárias sejam remetidos pela Sulgás até o último dia útil do mês de janeiro de cada ano.

2. A Resolução Decisória nº. 722/2023 apresentou novo pronunciamento técnico sobre o cálculo da depreciação de ativos pelo I. Conselho Superior da AGERGS, com fundamentos novos jamais abordados no processo administrativo de Revisão Tarifária de 2023 (“RTO 2023”), implicando em clara mudança de entendimento acerca do método de cálculo da depreciação de ativos, deixando de conceder a oportunidade de nova manifestação à Sulgás.
3. A Sulgás apresentou Requerimento Administrativo (pendente de análise por parte do I. Conselho Superior da AGERGS), com pedido de providência acautelatória, em 26.01.2024, em face do Ofício-Circular nº. 29/2023-SE-Assessoria, visando a anulação, ou subsidiariamente, a reforma da Resolução Decisória nº. 722/2023.
4. A Lei Estadual nº 15.648/21, combinada com a Resolução Decisória nº. 664/2022, do Conselho Superior da AGERGS, definem que caberá ao Poder Concedente estabelecer o plano de expansão dos serviços de gás canalizado e diretrizes complementares para o plano de investimentos.
5. O novel pronunciamento técnico expedido pelo Conselho Superior da AGERGS e a eventual decisão acerca do Requerimento Administrativo apresentado pela Sulgás, separadamente ou em conjunto, tem aptidão de impactar profundamente o pleito da RTO 2024, à medida em que a Resolução Decisória nº. 722/2023 inovou ao trazer o conceito de valor residual do ativo, conceito completamente estranho ao Contrato de Concessão.
6. Sem prejuízo do disposto no Requerimento Administrativo, a fórmula deduzida do item depreciação da referida Resolução Decisória não pode ser utilizada para fins de cálculo da depreciação, pois: (i) a depreciação vai de encontro com toda a lógica contratual; e (ii) não há como calcular o valor residual de um ativo que ainda está em uso pela Sulgás, pela falta de conceito contratual e subsídios materiais. Ou seja, não há como a Sulgás mensurar o valor residual de um ativo, pois conforme previsto em Contrato, sua vida econômica é de 10 (dez) anos sendo certo que o conceito de vida útil física e vida útil econômica não devem ser confundidos.
7. A Sulgás, cumprindo a Lei Estadual nº 15.648/21 e preocupada com o cenário regulatório atual, apresentou à Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura – SEMA

(“SEMA”) o Plano de Expansão 2024 com um plano alternativo de investimentos, e aguarda manifestação da SEMA para que possa inclui-lo no pleito da RTO 2024.

8. Assim, por todo o exposto, serve a presente para encaminhar o pleito da RTO 2024, ainda que de forma precária, em razão de as informações terem sido impactadas: (i) pelas premissas equivocadas adotadas por esta Ilma. Agência ao proferir a Resolução Decisória nº. 722/2023; e (ii) pela ausência de apreciação do pedido de providência acautelatória feito pela Sulgás em seu Requerimento Administrativo.
9. Reforçamos que, assim que a SEMA se manifestar a respeito do Plano de Expansão 2024, também o encaminharemos a esta Ilma. Agência.
10. Por fim, a Sulgás se reserva o direito de, a qualquer momento, adotar toda e qualquer medida que julgue necessária para proteger a concessionária, incluindo a revisão do pleito da RTO 2024.

Atenciosamente,

Companhia de Gás do Estado do Rio Grande do Sul – Sulgás

MARCELO XAVIER
LEITE:07012389842

Assinado de forma digital por
MARCELO XAVIER
LEITE:07012389842
Dados: 2024.01.31 16:51:53 -03'00'

Marcelo Xavier Leite
Diretor Presidente